

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 21/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI

PGEA SEI: 19.21.0438.0012301/2023-16

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Campos Sales, nº 1046, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.665.129/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JÚLIO CÉSAR LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 996.027.923-53, portador do RG nº , e por seu Diretor Técnico, DELANO RODRIGUES ROCHA inscrito no CPF sob o nº 828.714.263-98 ambos residentes e domiciliados em Teresina/PI, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para:

- I. Criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014) no Estado e municípios piauienses, por meio de ações que promovam:
 - a. aplicação por parte do Estado e dos municípios piauienses dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às Micro e Pequenas Empresas - MPEs;
 - b. fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, para que legislem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPEs nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as MPEs sediadas local ou regionalmente;
 - c. fiscalização e aplicação de outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a estimular os municípios piauienses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.
- II. Realizar ações conjuntas de incentivo às empresas piauienses, especialmente as MPEs, para a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas;



[Handwritten signatures in blue ink]

III. O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a consecução dos fins previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes firmarão, para cada intenção de interesse comum, instrumentos específicos que definam as obrigações das partes e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com a observância às normas vigentes aplicáveis à espécie às suas habilidades e competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

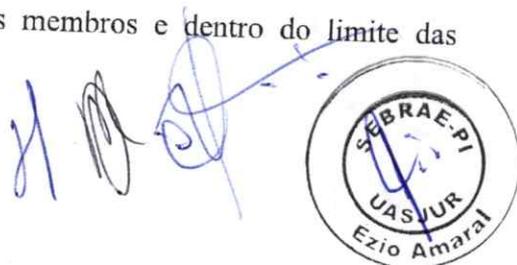
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes:

I. Ao Sebrae/PI compete:

- a. manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b. não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do objeto deste instrumento;
- c. em qualquer ação promocional gerada a partir deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- d. não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Ao Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e dentro do limite das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:



- a. não utilizar a marca Sebrae/PI ou qualquer material desenvolvido pelo Sebrae/PI em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b. utilizar as informações a que tenha acesso em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- c. manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sobretudo quanto a estratégia de atuação do Sebrae/PI;
- d. em qualquer ação promocional gerada a partir deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- e. não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f. zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os cooperantes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optam os partícipes contratar utilizando as normas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Aplica-se, também, o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrac.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º As partes comprometem-se a:

- a. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b. manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- c. manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d. informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

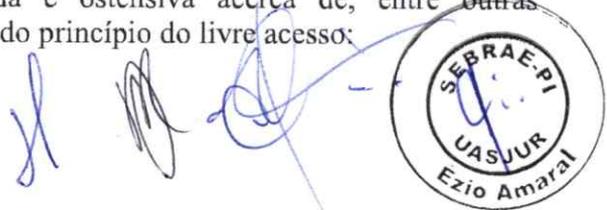
§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de

conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off- line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso;



Handwritten signatures and a circular stamp of SEBRAE-PI UASUUR Ezio Amaral.

- a. finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b. identificação do controlador;
- c. informações de contato do controlador;
- d. informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e. responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f. direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar

quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça fará a publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público-DOMPE/PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a. todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;
- b. os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da jurisdição sede de Teresina-PI, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Pelo Ministério Público:

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Pelo SEBRAE/PI:

Júlio César de Carvalho Lima Filho
Diretor Superintendente do SEBRAE-PI

Delano Rodrigues Rocha
Diretor Técnico do SEBRAE-PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/04/2023, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457525** e o código CRC **9FE054C8**.